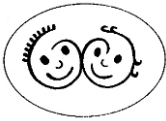


Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria

REGULAMENTO INTERNO

Valência: **Creche**



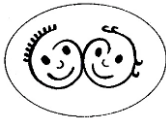
CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, constituído em Associação Particular de Solidariedade Social, das estruturas de orientação e apoio; as normas internas de funcionamento; os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa, estabelecendo, assim, o quadro de normas e regras a que todos os membros devem obedecer.

A sua aplicação é da responsabilidade de toda a comunidade e abrange todas as pessoas no exercício das suas funções, quer dentro, quer fora do espaço escolar.

Este documento para além de conter as normas e regras que regulam a partilha e a distribuição de competências entre os membros da Instituição, pretende contribuir para que a mesma seja reconhecida como uma unidade administrativa e social.



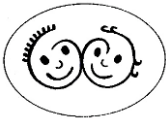
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1 Âmbito de aplicação

1. O Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, adiante designado por C.B.E.I.M.C.S.M., com acordo de cooperação para a resposta social de Creche, celebrado com o Instituto da Segurança Social, IP Centro Distrital de Coimbra, em 1 de dezembro de 2014, pertence à Instituição Particular de Solidariedade Social – Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, pessoa coletiva n.º 500846634, reconhecida de utilidade pública, com sede em Rua D. Ernesto Sena de Oliveira, Casal das Nogueiras, 3030-378 Coimbra, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, pelo averbamento n.º2 à inscrição n.º4/85 a fls. 127 e 127 Verso, do Livro n.º2, das Associações de Solidariedade Social.
2. O Regulamento Interno do Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria aplica-se a toda a comunidade educativa que o integra e, bem assim, a todos os que direta ou indiretamente, possam interferir/interagir com a Instituição.
3. São órgãos sociais do Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Art.º 2 Legislação aplicável

1. A resposta social de creche desenvolvida pelo C.B.E.I.M.C.S.M. rege-se pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro e 172-A/2014, de 14 de novembro, Lei 76/2015, de 28 de julho (estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social); Portaria 196-A/2015, de 1 de julho (Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e as instituições particulares de solidariedade social); Decreto-Lei 64/2007, de 14 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/2011, de 28 de setembro e 33/2014, de 4 de março (regime jurídico de instalação, funcionamento, e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas e respetivo regime contraordenacional); Portaria n.º 262/2011, de 4 de março, alterada por Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro (normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches que revogam o Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de outubro); Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais); Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacte);



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios); Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro (regulamentação técnica das normas de segurança contra incêndios em edifícios); Decreto-Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro alterado pelo Decreto-Lei 103/2015 de 24 de agosto (medidas de proteção de menores); Protocolo de Cooperação em vigor; Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC (Comissão nacional de avaliação e acompanhamento dos protocolos e acordos de cooperação); Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

Art.º 3 *Objetivos do Regulamento*

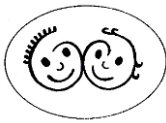
1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria;
3. Promover a participação ativa das crianças ou dos seus representantes legais, nas respostas sociais que a Instituição intenta satisfazer, através da sua colaboração, nos termos que a sua direção julgue necessários ou adequados.

Art.º 4 *Objetivos da Creche do C.B.E.I.M.C.S.M.*

1. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
2. Colaborar com as famílias numa partilha de cuidados e responsabilidades, em todo o processo evolutivo das crianças;
3. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
4. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco assegurando o seu encaminhamento adequado;
5. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança num ambiente de segurança afetiva e física;
6. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Art.º 5 *Objetivos do C.B.E.I.M.C.S.M.*

1. Promover o desenvolvimento integral das crianças através do aproveitamento das suas potencialidades;
2. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente, no âmbito da saúde individual e coletiva;



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

3. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam as aprendizagens significativas e diversificadas;
4. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;
5. Assegurar os cuidados de alimentação, higiene e segurança adequados à idade das crianças;
6. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
7. Despertar na criança a curiosidade e o pensamento crítico;
8. Assegurar, através da colaboração dos diversos níveis do pessoal técnico, a continuidade educativa, atendendo às necessidades bio-psicossociais-sociais das diferentes etapas do desenvolvimento das crianças.

Art.º 6

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1. O Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria assegura, através do desenvolvimento da resposta social de creche, para além da educação e de todos os cuidados especiais facultados pelas educadoras e respetivas auxiliares de educação, a prestação dos seguintes serviços:
 - a. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - b. Cuidados de higiene pessoal;
 - c. Cuidados em situação de doença ou acidente;
 - d. Assistência medicamentosa;
 - e. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. O Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria realiza, ainda, as seguintes atividades:
 - a. Expressão e Educação Musical.



CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Art.º 7 *Condições de admissão*

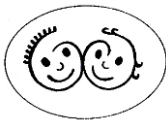
1. Ter mais de três meses e ter completado os 3 anos até 31 de dezembro do ano a respeito a admissão;
2. Ter entregue toda a documentação prevista no n.º 1 do artigo 9.º deste Regulamento Interno;
3. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;

Art.º 8 *Contrato de prestação de serviços*

1. No ato da admissão, é celebrado entre o Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria e o respetivo encarregado de educação um contrato de prestação de serviços, do qual constarão os direitos e obrigações essenciais em que as partes se vinculam, ainda que algumas das cláusulas possam ser efetuadas por remissão para aspetos regulados ou contemplados no Regulamento Interno.

Art.º 9 *Candidatura*

1. Para efeitos de admissão, os Encarregados de Educação deverão candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação do utente (Boletim de Nascimento/Cartão de cidadão/Passaporte);
 - b. Documento de identificação dos pais/responsáveis pela criança;
 - c. Número de identificação de segurança social da criança;
 - d. Número de identificação fiscal da criança;
 - e. Boletim de vacinas devidamente atualizado;
 - f. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (atestado médico de incapacidade multiusos, relatório médico da consulta de desenvolvimento e relatório de médico especialista);
 - g. Cartão ou documento que confira o direito à Assistência Médica (S.N.S./ADSE/outro);
 - h. Declaração de I.R.S. e respetivo comprovativo de liquidação relativa aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, no ano anterior;
 - i. Recibos de remunerações (salários, recibos verdes) do mês anterior ou dos 3 meses anteriores, se os valores mensais forem irregulares;

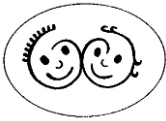


CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

- j. Declaração do Centro de Emprego a comprovar a situação de desemprego e do Centro Distrital da Segurança Social indicando se recebe ou não subsídio de desemprego e o respetivo montante;
 - k. Documentos comprovativos de despesas de habitação (recibo de renda mensal ou, em caso de empréstimo pela aquisição de habitação própria e permanente, declaração da entidade bancária);
 - l. Documentos comprovativos de despesas com saúde (aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica devidamente comprovada);
 - m. Documentos comprovativos de despesas mensais com transportes públicos entre a residência e o local de trabalho ou resposta social, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - n. Caderneta predial atualizada;
 - o. Documentos comprovativos da comparticipação dos descendentes e outros familiares na resposta social ERPI (Estrutura Residencial para Idosos);
 - p. Declaração do Ministério Público onde conste a regulação de responsabilidades parentais e o montante da pensão de alimentos atribuída em caso de pais divorciados, separados judicialmente ou separados de facto;
 - q. No caso de haver incumprimento da pensão de alimentos, deverá ser apresentado comprovativo de queixa no Ministério Público;
 - r. O pagamento da importância de 35,00 € no ato da candidatura.
2. O horário de atendimento para candidatura é das 9h00m às 13h00m e das 14h00m às 16h30m e ocorre nos cinco dias úteis da semana.
 3. Enquanto se mantiver a situação pandémica, a ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no n.º 1 deste artigo deverão ser enviados para o email da Instituição e só em último caso, entregues presencialmente.
 4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios devendo, todavia, ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Art.º 10 *Período de candidatura*

1. O período normal de candidatura na valência de creche decorre de 9 a 31 de maio, para as crianças que se inscrevem pela primeira vez, quer já se encontrem em lista de espera ou não, podendo a mesma ser feita durante o ano letivo caso existam vagas.
2. A candidatura pode, também, ser feita durante o ano letivo, para casos considerados de risco, após avaliação da Técnica de Serviço Social da Instituição e aprovação da Direção, mediante o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição, na qual constam os elementos de identificação da criança, bem como dos encarregados de educação e respetivos contactos.



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

3. As crianças que nasçam a partir do mês de janeiro seguinte ao início do ano letivo ou posteriormente à data prevista no n.º 1, podem, também, inscrever-se durante o ano letivo, caso existam vagas.

§ Único: As pré-inscrições feitas, de acordo como número 2, farão parte da lista de espera.

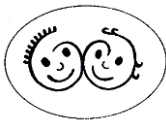
Art.º 11 Critérios de admissão

1. A admissão efetuar-se-á tendo em conta o número de vagas existentes, na Instituição, por grupo etário.
2. São critérios de prioridade na seleção das crianças:
 - a. Agregados familiares com fracos recursos económicos;
 - b. Crianças em situação de risco (Por criança em risco entende-se a criança que, pelas suas características psicológicas, biológicas e/ou pelas características da sua família e do meio envolvente, está sujeita a elevadas probabilidades de vir a sofrer de omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afetiva, comprometendo assim o seu processo de desenvolvimento e de crescimento pode estar condicionado ao ponto de determinar um atraso de maior ou menor amplitude);
 - c. Ter irmãos a frequentar a Instituição;
 - d. Descendentes de casais pertencentes ao Movimento Familiar Casais de Santa Maria;

Art.º 12 Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela Diretora Técnica a quem compete elaborar a proposta de admissão e submetê-la à decisão da Direção.
2. O órgão competente para decidir a admissão é a Direção.
3. Da decisão será dado conhecimento aos Encarregados de Educação, no prazo de oito dias, sendo que o encarregado de educação terá que confirmar no prazo de 5 dias se está ou não interessado, na respetiva admissão.
4. As vagas só poderão ser guardadas mediante o pagamento do período em que as mesmas se encontrem reservadas.
5. No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, é paga a importância correspondente a metade do valor da mensalidade do mês de setembro.

§ Único: No ato da admissão é obrigatório a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e o envio, por email, do Regulamento Interno da Instituição.



Art.º 13 Local de admissão

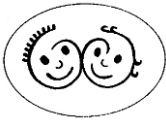
1. A admissão das crianças far-se-á no Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, sito na Rua D. Ernesto Sena Oliveira, Casal das Nogueiras – 3030-378 Coimbra.

Artigo.º 14 Acolhimento

1. A admissão da criança na valência de creche tem um período de acolhimento, que não ultrapassa os 15 dias acordado entre os pais e a equipa pedagógica, de modo a assegurar uma integração individual, adequada à sua faixa etária. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a. No primeiro dia da criança no equipamento, a educadora/auxiliar de ação educativa estará disponível para acolher cada criança e a sua família;
 - b. Aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo um brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - c. Durante esse período de tempo a família é convidada a envolver-se nas atividades que as crianças realizarem;
 - d. Tanto quanto possível, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Durante este período é realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, em caso de inadaptação da criança serão estabelecidos novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, e durante o período de 30 dias a contar do início da frequência na valência de creche, é dada a possibilidade, quer à instituição quer à família, de denunciar o contrato de prestação de serviços.

Art.º 15 Processo individual

1. Cada criança possui um processo individual que é composto por elementos de natureza pedagógica e elementos de natureza administrativa.
2. O processo individual da criança é constituído pelos seguintes elementos de natureza administrativa:
 - a. A Ficha Inscrição;
 - b. A Ficha de Identificação;
 - c. Documento de identificação da criança (Boletim de Nascimento/Cartão de cidadão/Passaporte);
 - d. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;



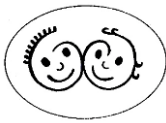
CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

- e. Boletim de vacina atualizado;
 - f. Os documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar;
 - g. Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas para retirar a criança da creche;
 - h. Justificações das faltas dadas pelas crianças;
 - i. Ficha de critérios de seleção e priorização;
 - j. Contrato de prestação de serviços;
 - k. Declarações/Autorizações (medicação S.O.S.; informatização de dados; saídas ao exterior).
3. São os seguintes os elementos de natureza pedagógica:
- a. Declarações/Autorizações (medicação S.O.S.; informatização de dados; saídas ao exterior);
 - b. Programa de acolhimento com os respetivos registos de integração da criança;
 - c. Ficha de avaliação diagnóstica e respetivo (s) perfil (s) de desenvolvimento;
 - d. Plano de desenvolvimento individual com o registo da avaliação das necessidades da criança;
 - e. Relatórios de desenvolvimento, realizados em articulação com entidades externas, no caso de crianças com necessidades educativas especiais;
 - f. Registos de cuidados pessoais;
 - g. Registos dos trabalhos da criança;
 - h. Registos da entrega periódica à família;
 - i. Registos de permanência na creche;
 - j. Registos de ocorrência de incidentes;
 - k. Registos dos termos de responsabilidade para administração de medicamentos;
 - l. Registos de reuniões entre a educadora e a família.

§ Único: O processo individual da criança encontra-se sob a orientação da educadora, da Diretora Técnica e da Técnica de Serviço Social da Instituição e os elementos serão, exclusivamente, do conhecimento dos membros dos órgãos sociais do Centro, do pessoal técnico e dos respetivos Encarregados de Educação, devendo todas as alterações tais como residência e telefone, serem transmitidas aos serviços administrativos, sempre que se verifiquem.

Art.º 16 *Lista de espera*

- 1. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, permanecem em lista de espera e o seu processo arquivado em



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

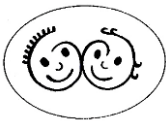
pasta própria não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de correio eletrónico.

2. A lista de espera manter-se-á em vigor até os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais comunicarem, por escrito, a anulação da candidatura. A informação da anulação da candidatura, bem como a não renovação da mesma determina o arquivamento do processo por um período mínimo de um ano e a atualização da lista de espera.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art.º 17 *Instalações*

1. O Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria está sediado na Rua D. Ernesto Sena de Oliveira Casal das Nogueiras 3030-378 em Coimbra. As instalações da valência de creche foram alvo de remodelação em agosto de 2014 e 2015 pelo que as instalações podem ser consideradas boas. As salas de atividades são amplas, com boa luminosidade e arejamento natural, com revestimentos seguros e de fácil higiene e equipadas com recursos didáticos adaptados às características das crianças que as frequentam. As instalações sanitárias estão equipadas com lavatórios e sanitas de tamanho infantil. Todas as salas têm suportes com cabides na zona exterior às mesmas, que suportam mochilas e vestuário, entre outras coisas. Os espaços comuns são espaçosos, permitindo uma boa mobilidade e segurança às nossas crianças e seus familiares. O berçário integra uma sala de berços para repouso das crianças, uma sala-parque para os tempos ativos das crianças, uma copa de leites para preparação e distribuição dos leites e uma zona de higienização. Possui ainda um salão polivalente e uma cozinha, onde são confeccionadas as refeições diárias. Dispõe ainda, de uma zona de tratamento de roupa, devidamente equipada com as respetivas máquinas necessárias ao tratamento e manutenção das roupas utilizadas na higiene pessoal das crianças, nas refeições e no repouso. Além das salas e dos espaços acima descritos, o edifício tem, uma zona administrativa, um gabinete do diretor técnico e da assistente social, uma sala de isolamento, dois WC'S para adultos, dois WC'S para pessoas com mobilidade condicionada, uma dispensa interior, uma sala de refeições para as funcionárias e uma sala de reuniões. Existe ainda um espaço exterior, composto por recreio equipado com parque infantil e duas despensas destinadas a arrumações. O parque infantil, situado no logradouro, apresenta uma boa classificação de risco, não existindo situações que comprometam a segurança dos seus utilizadores, o equipamento foi cuidadosamente escolhido, de acordo com todas as normas legais em vigor, e o piso foi revestido com SBR, com o objetivo de melhorar as condições de segurança dos utentes.



Art.º 18 Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento da creche é o seguinte:
Abertura – 07h 45m
Encerramento – 19h 00m

Art.º 19 Horário das educadoras de infância

1. O horário das Educadoras de Infância é das 09h 00m às 13h30m e das 15h 00m às 17h30m.

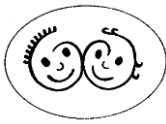
§ Único: As educadoras elaborarão o respetivo horário de atendimento aos pais que lhes será comunicado, no início de cada ano letivo, e afixado no *placard* de informação.

Art.º 20 Período de funcionamento

1. A resposta social de creche funciona do segundo dia útil de setembro a 31 de julho do ano seguinte;
2. As crianças deverão cumprir, obrigatoriamente, 30 dias de férias;
3. A Instituição está encerrada por um período de 30 dias para férias dos funcionários, para limpezas e desinfecção, durante o mês de agosto. Esta decisão poderá ser alterada mediante decisão da Direção a tomar no mês de março de cada ano.
4. Caso a Instituição não encerre durante o mês de agosto, até ao final do mês de abril, os pais/encarregados de educação deverão comunicar, por escrito, à Secretaria da Instituição o calendário de férias do seu educando.
5. Para além dos Sábados, Domingos e feriados obrigatórios, a creche encerra nos dias 24 e 31 de dezembro e na Terça-feira de Carnaval.

Art.º 21 Horário de entrada e saída das crianças

1. O horário de entrada para as crianças que frequentam a creche é das 07h45m às 09h00m, existindo, a partir desta hora, uma tolerância de 30 minutos;
2. A entrega da criança pelo encarregado de educação, durante o período de tolerância, nas respetivas salas, deverá ser feita de modo a não perturbar o bom funcionamento das atividades;
3. Após as 09h30m, uma funcionária receberá as crianças no átrio da Instituição e conduzi-las-á até às suas salas de atividades, A funcionária de serviço tomará nota de todas as informações que os encarregados de educação entendam deixar e delas dará conta à respetiva educadora;
4. As crianças que frequentam o berçário podem entrar na Instituição até às 10 horas;



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

5. Em situação de atraso devidamente justificado, as crianças que frequentam a creche só serão aceites até às 12 horas;
6. As crianças poderão sair da Instituição a partir das 16h30m e até às 19h00m sem qualquer tolerância;
7. Em casos excecionais, quando as crianças necessitarem de sair antes de terminar o horário deverão fazê-lo até às 12h30m ou a partir das 15h00m, a fim de não perturbar o período de repouso;
8. A criança será entregue aos pais ou a quem eles tenham previamente delegado e cuja fotocópia do Bilhete de Identidade conste do processo individual das crianças, devendo estes fazer-se acompanhar de um documento que os identifique. Caso estas condições não se verifiquem, a respetiva Educadora/funcionária de serviço deverá ser devidamente informada, podendo decidir no sentido de não entregar a criança;
9. Sempre que seja ultrapassada a hora de entrada e/ou saída (hora de encerramento da Instituição), serão cobrados 5€ (cinco euros) por cada 5 minutos passados.

Art.º 22 Acesso, Circulação e Saídas da Instituição

1. Têm acesso à Instituição as crianças em frequência e respetivos pais/encarregados de educação, pessoal docente e não docente que nela exerçam a sua atividade profissional;
2. As entradas e saídas do edifício devem ser feitas de uma forma disciplinada, sem ruído, respeitando as pessoas e as atividades que aí decorrem;
3. A circulação das crianças nos corredores da Instituição deve ser particularmente vigiada;
4. Não é permitida a permanência dos pais/encarregados de educação na Instituição, após a recolha dos seus educandos;
5. Para os pais/encarregados de educação com mobilidade reduzida, a instituição assegura a respetiva solução para que tenham acesso ao edifício e às atividades que decorrem no mesmo;
6. As crianças com mobilidade reduzida terão assegurado o acompanhamento de acesso ao edifício e aos locais necessários (por pessoal não docente) para o desenvolvimento das suas atividades.

Art.º 23 Assiduidade das crianças

1. Consideram-se justificadas as ausências das crianças resultantes de doença devidamente comprovada, e/ou por outros motivos relevantes desde que, quando possível, sejam comunicados, antecipadamente, à Secretaria da Instituição;
2. As faltas de comparência, não justificadas de duração igual ou superior a 30 dias, determinam o cancelamento da respetiva inscrição.



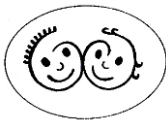
Art.º 24 Vestuário e Higiene

1. Às crianças que frequentam o berçário não é exigido o uso de bibe nem chapéu;
2. Objetos pessoais exigidos, para frequência na Instituição, às crianças dos 12 aos 36 meses:
 - a. Bibe conforme modelo da Instituição;
 - b. Chapéu-de-sol, em pano, da cor e modelo indicados pela Educadora;
 - c. Um saco de plástico vazio;
 - d. Um pente ou escova;
 - e. Escova e pasta para higiene dentária.
3. As fraldas, os toalhetes descartáveis e creme que não seja Halibut são da responsabilidade dos pais;
4. A criança deve apresentar-se diariamente com o corpo e cabelos lavados, unhas cortadas e vestuário limpo e cuidado;
5. A deterioração e/ou extravio de vestuário ou outros objetos que as crianças ou os seus pais/encarregados de educação tragam para a Instituição, não são da responsabilidade da mesma. No entanto, serão tomadas as medidas possíveis para que tal não aconteça;
6. A criança não poderá usar objetos ou adornos de valor ou que possam constituir perigo para ela ou para terceiros.

§ Único: Todos os objetos devem estar devidamente identificados

Art.º 25 Pagamento da mensalidade

1. O pagamento das mensalidades, quando efetuado na secretaria da Instituição, deverá ser feito no horário normal de funcionamento da mesma: das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 16h30m;
2. O pagamento das mensalidades decorre de 01 a 08 do mês a que disser respeito;
3. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a partir do dia 9 de cada mês e até ao fim do mês a que disser respeito, poderá ser cobrada a quantia de 10 euros a título de sanção pecuniária;
4. Quando o atraso no pagamento de mensalidades seja igual ou superior a um mês serão notificados os encarregados de educação para procederem, no prazo de cinco dias, ao respetivo pagamento, acrescendo a este uma penalização de 20%;
5. Caso não o façam, no prazo referido no número anterior, e a situação se mantenha até ao final do mês seguinte, poderá ser anulada a inscrição, não podendo o utente frequentar a Instituição, sem embargo de ter que pagar todas as mensalidades em dívida acrescidas da penalização;
6. A mensalidade respeitante ao mês de agosto será dividida pelas mensalidades de setembro a julho. Em caso de rescisão, os valores já pagos não serão reembolsados;



7. Nos casos de grande carência económica comprovada, a direção estabelecerá mensalidades adequadas que poderão atingir a gratuidade;
8. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor, os encarregados de educação serão avisados com um prazo de quinze dias.

Art.º 26 Participação familiar

1. A participação familiar é calculada de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho que se encontra afixada em expositor na entrada da Instituição;
2. De acordo com o disposto na referida Portaria, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{n}$$

RC= Rendimento *per capita* mensal;

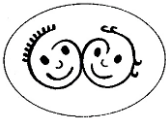
RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D= Despesas mensais fixas;

n= Número de elementos do agregado familiar.

3. Agregado familiar

- 3.1 Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
 - c. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d. Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e. Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 3.1.1 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
 - a. Tenham entre si um vínculo contratual;
 - b. Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.



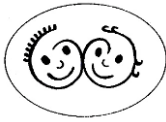
- 3.2 Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por um período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

4. Despesas fixas do agregado familiar

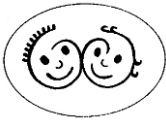
- 4.1 Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - O valor da renda da casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- 4.2 Para além das despesas referidas em 4.1, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI, é considerada, também, como despesa do respetivo agregado familiar.
- 4.3 Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) é estabelecido um valor máximo igual à RMMG em vigor.

5. Rendimentos do agregado familiar

- 5.1 Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
- Do trabalho dependente;
 - Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - De pensões;
 - De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - Prediais;
 - De capitais;



- h. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 5.2 Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 5.3 Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 5.1, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 5.4 Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com a cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
- 5.4.1 Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- 5.4.2 O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerada como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- 5.5 Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 5.6 Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, consideram-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

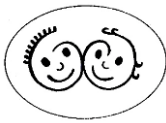
6. A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.
7. O valor da comparticipação familiar é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMMG) em vigor, e determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar:
Remuneração Mínima Mensal Garantida: € 665

Escalão	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30%≤50%	>50%≤70%	>70%≤100%	>100%≤150%	>150%
Creche (c/ acordo)	32%	33%	35%	35%	35,5%	35,6%*1
Creche (s/ acordo)	35%	36%	37%	38%	39%	39%*2

*1 Se o rendimento per capita for superior a 997,51€ será aplicada 35,6% até atingir o valor da comparticipação máxima 360,00€

*2 Se o rendimento per capita for superior a 997,51€ será aplicada 39% até atingir o valor da comparticipação máxima 394,00€

8. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetivo comprovativo de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar.
9. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após feitas as diligências adequadas, pode ser convencionado um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
10. A falta de entrega dos documentos referidos no número cinco, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação máxima.
11. As falsas declarações de rendimentos serão punidas com o agravamento de 20% nas mensalidades, para além da indemnização correspondente à parte em falta.
12. A comparticipação familiar máxima, calculada nos termos das presentes normas, não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior.

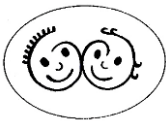


CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

13. Considera-se custo médio real do utente aquele que é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação, e do número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.
14. A comparticipação familiar será atualizada anualmente pela Direção, em termos gerais e relativamente a cada utente, dentro dos critérios fixados e entrarão em vigor no início de cada ano letivo.
15. Para efeito de revisão da comparticipação familiar relativamente a cada utente, deve ser apresentada de 01 a 15 de junho, a declaração de IRS relativa aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, no ano anterior, o respetivo comprovativo de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
16. O valor das atividades extracurriculares a decorrer no ano letivo, será acrescido à mensalidade, devendo as mesmas ser decididas durante o mês de setembro, assim como respetivos preços que serão afixados em local bem visível.

Art.º 27 *Situações especiais*

1. Sempre que haja alteração na composição ou na situação económica do agregado familiar das crianças, esta deverá ser comunicada, no prazo de 30 dias, a contar da data da alteração e reproduzirá efeitos na comparticipação familiar partir do início do mês seguinte.
2. Serão de considerar as seguintes reduções nas comparticipações:
 - a. No caso de haver irmãos a frequentar simultaneamente o estabelecimento, haverá uma redução de 20% na mensalidade do utente cuja inscrição no mesmo seja mais recente.
 - b. No caso de haver irmãos a frequentar simultaneamente o estabelecimento, a celebração de novo contrato de prestação de serviços para um deles não acarreta quaisquer alterações ao número anterior;
 - c. A ausência mínima de quinze dias não interpolados, por motivo devidamente fundamentado, beneficiará de redução de 10% na mensalidade;
 - d. Os descendentes de casais pertencentes ao Movimento Familiar Casais Santa Maria terão uma redução de 15% na mensalidade.



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

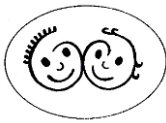
Art.º 28 Alimentação

A instituição tem implementado um Sistema de Segurança Alimentar, com princípios baseados na metodologia H.A.C.C.P., de acordo com o Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril.

1. Na valência de creche serão servidas diariamente duas refeições principais: almoço e lanche;
2. O almoço terá lugar entre as 11h00m e as 12h00m e o lanche entre as 15h00 e as 15h30m;
3. Até aos 12 meses as crianças fazem as suas refeições de 3 em 3 horas. Dos 12 aos 36 meses, às 10h.00 e após as 18h.00, é servido um complemento alimentar;
4. Serão servidas refeições consoante as necessidades de cada criança;
5. As refeições são previamente programadas por uma nutricionista e confeccionadas em conformidade com as exigências alimentares das crianças, sendo as respetivas ementas afixadas em local de fácil acesso no primeiro dia útil de cada semana e só será alterada em casos excecionais facilmente justificáveis;
6. Existe a possibilidade de um regime de dieta especial, nos casos de prescrição médica e tendo sido devidamente informada a Instituição, que analisará individualmente cada caso, tendo em conta a sua capacidade de resposta;
7. As fichas técnicas das ementas estão disponíveis para consulta na Secretaria da Instituição.

Art.º 29 Atividades/Serviços Prestados

1. As atividades da valência de creche são desenvolvidas das 07h45m às 19 horas;
2. As atividades a desenvolver encontram-se definidas nos seguintes projetos:
 - 2.1. O Projeto Educativo é elaborado no início de cada ano letivo por uma equipa designada para o efeito, tendo a duração de dois anos, podendo ser reformulado anualmente;
 - 2.2. O Projeto Pedagógico de Sala organiza-se, no início de cada ano e constrói-se tendo sempre como referência as características de cada grupo e do contexto social, económico e cultural em que a Instituição está inserida e contempla:
 - a. Plano de Atividades Sociopedagógicas – consiste no conjunto de atividades, estruturadas e espontâneas, adequadas a um determinado conjunto de crianças e nas quais se encontram subjacentes intenções educativas promotoras do desenvolvimento global de cada criança (físico, social, emocional, linguístico e cognitivo).
 - b. O Plano de Formação/Informação – consiste no conjunto de ações de formação/sensibilização identificadas tendo por base um levantamento das necessidades dirigido às crianças e/ou às famílias.



Capítulo IV – RECURSOS HUMANOS

Art.º 30 Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal da Instituição encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
2. O quadro de pessoal de referência da creche é composto por:
 - a. 1 Diretora Técnica que também desempenha as funções de Assistente Social;
 - b. 1 Psicólogo;
 - c. 1 Escriturária;
 - d. 4 Educadoras de Infância;
 - e. 7 Auxiliares de Educação;
 - f. 4 Ajudantes de Auxiliar de educação;
 - g. 1 Cozinheira;
 - h. 3 Ajudantes de Cozinha;
 - i. 2 Auxiliares de serviços gerais;
 - j. 1 Roupeira;
 - k. 1 Auxiliar de serviços gerais, a tempo parcial.
3. Os lugares existentes na data da aprovação do presente Regulamento Interno e que excedam o quadro supra, extinguem-se com a sua vacatura;
4. Os lugares de Ajudante de Ação Educativa serão preenchidos de acordo e à medida que forem extintos os lugares de auxiliares de educação.

Art.º 31 Avaliação de desempenho do pessoal

1. A avaliação de desempenho é um processo sistemático de obtenção de dados válidos e fiáveis, com o objetivo de comprovar e valorizar a forma como o pessoal docente e não docente desenvolve as suas competências, gere as suas emoções, vive responsabilmente a profissão, promove relações interpessoais com os alunos, pais/encarregados de educação, colegas, direção e representantes das instituições da comunidade envolvente.
2. A avaliação de desempenho é objeto de regulamentação própria.

Art.º 32 Competências da Direção

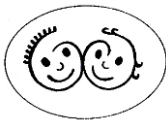
1. Além das atribuições descritas nos Estatutos da Associação, compete ainda à Direção:



- a. Admitir os utentes;
- b. Rever as participações dos pais/encarregados de educação;
- c. Contratar e rescindir contratos de trabalho de docentes e não docentes de acordo com a legislação em vigor;
- d. Aprovar os horários de funcionamento;
- e. Definir e aprovar a organização das horas não letivas do pessoal docente;
- f. Avaliar o pessoal docente e não docente e homologar a respetiva avaliação;
- g. Gerir as receitas e as despesas;
- h. Receber os encarregados de educação em horário previamente definido;
- i. Reunir com os representantes de sala, sempre que se julgue necessário;
- j. Aprovar o Regulamento Interno;
- k. Aprovar o Projeto Educativo (P.E.) e o Plano Anual de Atividades (P.A.A.).

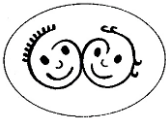
Art.º 33 Exercício de funções de diretor(a) técnico(a)

1. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direção;
2. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação referente à Instituição no que se refere a:
 - a. Cumprimento de horários;
 - b. Comunicação e justificação de faltas;
 - c. Cumprimento de regras deontológicas por parte de todas as pessoas que trabalham na Instituição;
3. Zelar pelo conforto das crianças preservando a qualidade dos espaços, com particular atenção aos aspetos de higiene, alimentação e bem-estar;
4. Orientar e sensibilizar todo o pessoal técnico e auxiliar com vista ao melhor desempenho das respetivas funções;
5. Analisar as candidaturas, elaborar as propostas de admissão das crianças e submetê-las à decisão da direção;
6. Efetuar registos do pessoal;
7. Reunir com o pessoal técnico e com todos os profissionais da Instituição;
8. Assegurar a colaboração com parceiros locais (Centro de Saúde, Autarquia, Segurança Social, etc.) de forma a rentabilizar recursos, abrindo a Instituição à comunidade e adequar as respostas às necessidades das crianças;
9. Colaborar com as famílias de forma a assegurar a continuidade educativa;
10. Colaborar e articular, numa lógica de complementaridade, com a Diretora Pedagógica, restantes Educadoras e com os pais, a planificação de atividades educativas;
11. Atender os encarregados de educação em horário definido para o efeito;
12. Fazer parte da equipa de elaboração do Projeto Educativo;
13. Prestar todas as informações necessárias aos órgãos sociais do C.B.E.I.M.C.S.M.;
14. Colaborar na avaliação do pessoal.



Art.º 34 Exercício de funções do psicólogo(a)

1. Contribuir ao nível da prevenção e da intervenção precoce, focando diferentes domínios do desenvolvimento infantil;
2. Contribuir com feedback relativo à interação educadora/criança e ao desenvolvimento das crianças apoiando a equipa educativa;
3. Observar a interação entre a educadora e a criança;
4. Analisar se há suporte comportamental emocional, nas crianças;
5. Alertar e sensibilizar as profissionais para a importância das primeiras experiências e relações;
6. Alertar e contribuir para a importância do bem-estar emocional das crianças como base do desenvolvimento global da criança;
7. Contribuir para avaliação, observação e acompanhamento do desenvolvimento das crianças para a identificação precoce de sinais que antecipem possíveis dificuldades e consequente elaboração de planos de intervenção individuais;
8. Tomar conhecimento e colaborar com a professora do Ensino Especial na recuperação das crianças com NEE,s;
9. Assegurar-se se as crianças estão emocionalmente seguras e disponíveis para a exploração e para fazer novas aquisições;
10. Facilitar a comunicação entre a família e a creche/jardim de infância;
11. Promover o contexto educativo de creche e de jardim-de infância como promotores do desenvolvimento das crianças;
12. Dar continuidade ao apoio de intervenção precoce na infância;
13. Apoiar as crianças e as famílias em contextos naturais de aprendizagem, com base num trabalho de equipa, preferencialmente transdisciplinar;
14. Planificar com o profissional de educação de infância qual o momento e metodologia mais adequada;
15. Manter uma relação de confiança e colaboração com os profissionais envolvidos;
16. Reconhecer e validar os sentimentos dos profissionais de educação de infância, pois poderão a estar a experienciar desafios acrescidos à sua prática na tentativa de conciliação de todos os procedimentos de protecção e segurança;
17. Identificar novas prioridades, necessidades e oportunidades de aprendizagem;
18. Dar suporte emocional às famílias, elogiando e reforçando a sua capacidade;
19. Garantir que a equipa de ensino Especial se reorganize, no caso de ser necessário o trabalho à distância;
20. Agendar visitas conjuntas presenciais ou não para potenciar a resiliência das famílias;
21. Assegurar serviços de creche e de pré-escolar de elevada qualidade às crianças e suas famílias;
22. Manter um papel fundamental no apoio às famílias, construindo uma relação de confiança e respeito;
23. Planificar o acompanhamento das crianças com as famílias;
24. Elaborar relatórios juntamente com a educadora ou com a equipa do SNIPI / Educação Especial;



Art.º 35 *Exercício de funções de técnica(o) de serviço social*

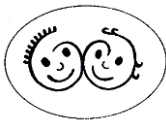
1. Elaborar processos sociais para cada criança, no sentido de apurar a situação socioeconómica e familiar das mesmas (anexá-las aos processos individuais de cada criança);
2. Elaborar pareceres para efeitos de admissão ou intervenções sociais necessárias e sujeitá-los à aprovação da Direção;
3. Assegurar e promover a colaboração com os serviços sociais de outras instituições ou entidades;
4. Realizar contactos com as famílias das crianças, fomentando a participação e colaboração destas, na vida da Instituição;
5. Atender os candidatos às vagas existentes e informá-los das condições de admissão, receber e organizar os processos de candidatura e submetê-los a parecer do diretor técnico;
6. Atender a comunidade em horário definido para o efeito.

Art.º 36 *Exercício de funções de escriturária(o)*

1. Redigir relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, dando-lhe o respetivo seguimento;
2. Examinar o correio recebido, separá-lo, classificá-lo e compilar os dados que são necessários para preparar as respostas;
3. Elaborar, ordenar e preparar os documentos relativos à encomenda, distribuição, faturação e realização das compras;
4. Receber pedidos de informação e transmiti-los à pessoa ou serviços competentes;
5. Pôr em caixa os pagamentos de contas e entregas recebidas e fazer os respetivos depósitos;
6. Preencher formulários oficiais relativos ao pessoal ou à Instituição;
7. Ordenar e arquivar recibos, cartas e outros documentos e elaborar dados estatísticos;
8. Operar com todo o equipamento de escritório disponível, preparar e organizar processos, prestar informações e outros esclarecimentos aos utentes e ao público em geral.

Art.º 37 *Exercício de funções de diretor(a) pedagógico(a)*

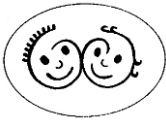
1. Convocar e preparar as reuniões mensais com as educadoras e dar conhecimento à diretora técnica das decisões tomadas;
2. Reunir, sempre que necessário, com a(s) educadora(s) e com as auxiliares de educação;
3. Elaborar o projeto pedagógico do berçário e supervisionar o seu cumprimento;
4. Zelar pelo cumprimento dos prazos definidos no calendário escolar, nomeadamente os que respeitem à entrega dos resultados das avaliações aos pais e encarregados de educação;
5. Respeitar e fazer respeitar os prazos definidos pela Direção para entrega de documentação, nomeadamente, P.E., P.A.A., P.P.S, e outra exigida pela Direção;
6. Elaborar, sempre que se justifique, informações para os pais/encarregados de educação sobre o desenvolvimento de atividades ou outros assuntos;



7. Dar conhecimento a todas as educadoras das decisões tomadas, bem como de todo o expediente de carácter pedagógico que chegue à Instituição;
8. Atender os pais/encarregados de educação, sempre que se mostre necessário;
9. Definir as datas para as reuniões de pais e comunica-las à Diretora Técnica;
10. Estar presente nas reuniões e nomear uma educadora para redigir a ata;
11. Entregar à Diretora Técnica cópia das atas das reuniões mensais das educadoras e das reuniões com os encarregados de educação, que as fará chegar à Direção;
12. Fazer o levantamento das necessidades de material de natureza didática/pedagógica e comunicar à Diretora Técnica;
13. Colaborar no despiste de dificuldades a nível do desenvolvimento das crianças e no encaminhamento daquelas que manifestarem essas dificuldades;
14. Colaborar na avaliação do pessoal;
15. Propor alteração de horários, nomeadamente da hora não letiva;
16. Garantir a confidencialidade de dados que estejam à sua responsabilidade;
17. Zelar pelo material didático e pedagógico que esteja à sua responsabilidade.

Art.º 38 Exercício de funções de educador(a) de infância

1. Colaborar na efetivação do plano de ação de trabalho a realizar com os pais/encarregados de educação;
2. Tomar conhecimento das circunstâncias especiais e individuais de cada criança com vista ao estabelecimento de uma boa relação;
3. Atender os encarregados de educação dentro dos horários estabelecidos;
4. Promover as atividades necessárias ao desenvolvimento global das crianças;
5. Vigiar e desenvolver hábitos de asseio, de arranjo individual da criança, bem como velar pelo arranjo e asseio da sua sala de atividades;
6. Tomar precauções e instruir as crianças de forma a evitar acidentes;
7. Velar pela saúde de crianças, comunicando aos pais todas as situações que julgue ser necessário;
8. Vigiar as crianças nos recreios e assistir às refeições;
9. Informar os pais e a Diretora Pedagógica no que respeita a cada criança, de todas as circunstâncias que possam favorecer ou que estejam a contrariar a sua educação e desenvolvimento integral;
10. Responsabilizar-se pela orientação técnica do trabalho executado pelas auxiliares de educação;
11. Elaborar o inventário do material existente na sala de atividades e requerer, no fim do ano escolar, o material didático julgado necessário para o ano seguinte;
12. Manter atualizadas e responsabilizar-se pelas fichas de observação das crianças;
13. Elaborar o Plano Desenvolvimento Individual;
14. Elaborar o Projeto Pedagógico de Sala;
15. Participar em todas as reuniões para as quais forem convocadas.



Art.º 39 Exercício de funções de auxiliar de educação

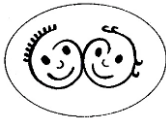
1. Receber/entregar as crianças à entrada/saída tomando nota das referências deixadas pela família;
2. Comunicar à educadora responsável o aparecimento de qualquer anomalia que observe nas crianças, quer a nível de saúde, quer a nível comportamental;
3. Prestar às crianças os cuidados adequados à idade durante as horas de permanência na Instituição;
4. Ocupar e estimular as crianças durante a sua permanência na Instituição, proporcionando atividades e brincadeiras de acordo com a respetiva idade;
5. Manter proximidade com as crianças que lhe estiverem confiadas, estabelecendo com elas uma relação de afetividade;
6. Cuidar da alimentação das crianças a seu cargo, no caso de creche colaborar na preparação de biberões;
7. Dar os biberões ou as refeições às crianças que estão a seu cargo, vigiando as que já saibam comer sozinhas;
8. Assegurar as condições de higiene e arranjo necessário na sala de permanência das crianças e demais instalações;
9. Assistir às reuniões para que forem convocadas;
10. Executar as tarefas que lhe forem determinadas pela Diretora Técnica e pela Educadora da sala;
11. Colaborar nas atividades educativas programadas pela Educadora responsável pelo grupo;
12. Prestar toda a colaboração que a Educadora responsável do grupo achar conveniente;
13. Auxiliar na limpeza das salas de atividades;
14. Vigiante as crianças durante o repouso e na sala de aula;
15. Assistir às crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo.

Art.º 40 Exercício de funções de ajudante de ação educativa

1. Participar nas atividades socioeducativas;
2. Ajudar nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto diretamente relacionadas com as crianças;
3. Vigiante as crianças durante o repouso e na sala de aula;
4. Assistir às crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e nas visitas de estudo.

Art.º 41 Exercício de funções de auxiliar de serviços gerais

1. Fazer as camas das crianças;
2. Manter devidamente limpas e arranjadas as instalações sanitárias;
3. Colocar todos os artigos necessários ao adequado apetrechamento das instalações sanitárias;
4. Manter a sala que funciona como refeitório devidamente limpa e arranjada;
5. Propor medidas que considerem pertinentes ao bom funcionamento e desempenho do seu trabalho;



6. Participar nas reuniões da equipa técnica sempre que necessário;
7. Participar nas atividades socioeducativas.

Art.º 42 *Exercício de funções de cozinheira(o)*

1. Preparar, temperar e cozinhar os alimentos destinados às refeições;
2. Elaborar ou contribuir para a confeção das ementas;
3. Receber os víveres e outros produtos necessários à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação;
4. Amanhar o peixe, preparar os legumes e a carne e proceder à execução das operações culinárias;
5. Empratar, guarnecer e confeccionar os doces destinados às refeições, quando não haja pasteleiro;
6. Executar e zelar pela limpeza da cozinha e dos utensílios;
7. Conferir e assinar as faturas respeitantes aos géneros alimentares adquiridos;
8. Verificar e registar em livro próprio as mercadorias requisitadas para a cozinha e respetivos pesos e temperaturas dos géneros alimentares onde é exigido por lei.

Art.º 43 *Exercício de funções de ajudante de cozinha*

1. Trabalhar sob as ordens da Cozinheira, auxiliando-a na execução das suas tarefas;
2. Limpar e cortar legumes, carnes, peixes e outros alimentos;
3. Preparar guarnições para os pratos;
4. Executar e colaborar nos trabalhos de arrumação.

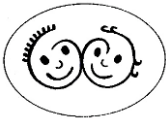
Art.º 44 *Estagiários(as) e voluntários(as)*

1. A realização de programas de estágio ou voluntariado, no âmbito da valência de creche está dependente da aprovação da Direção do C.B.E.I.M.C.S.M.;
2. Na decisão a tomar, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:
 - a. Área de atuação a que o voluntário ou estagiário se candidata;
 - b. Necessidades da valência de creche;
 - c. Duração do estágio ou do programa de voluntariado;
 - d. Perfil do candidato ao estágio ou ao programa de voluntariado

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Art.º 45 *Da comunidade educativa*

1. São direitos de todos os elementos da comunidade educativa:
 - a) Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos da comunidade;
 - b) Ser respeitado nas suas diferenças culturais e sociais;
 - c) Ver respeitada a sua segurança e integridade física;

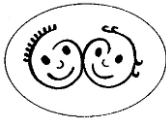


CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

- d) Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
 - e) Participar, através dos seus representantes, na elaboração e revisão do Regulamento Interno e do projeto educativo;
2. São deveres de todos os elementos da comunidade educativa:
- a) Respeitar e tratar com correção os restantes elementos da comunidade;
 - b) Respeitar os outros nas suas diferenças culturais e sociais;
 - c) Zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, do material didático, mobiliário e outros espaços, fazendo uma adequada utilização desses espaços e recursos;
 - d) Contribuir para a boa qualidade ambiental, nomeadamente mantendo os espaços limpos e livres de ruído em excesso;
 - e) Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno;

Art.º 46 *Dos utentes*

1. São direitos dos utentes:
- a. Serem respeitadas na sua individualidade, independência/dependência e formas de estar na vida;
 - b. Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizados, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
 - c. A beneficiar de todos os serviços que estão previstos e a cuidados especiais facultados pelas educadoras de infância, coadjuvadas pelas auxiliares de ação educativa;
 - d. A serem socorridas em caso de acidente;
 - e. Participar em atividades de animação e convívio;
 - f. Usufruir dos espaços interiores e exteriores da Instituição;
 - g. A um regime alimentar que será estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento das crianças e ministrada ao suplemento, almoço e lanche;
2. São deveres dos utentes:
- a. Seguir as orientações da educadora relativamente ao seu processo de ensino e de aprendizagem;
 - b. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
 - c. Participar nas atividades educativas desenvolvidas na Instituição.



Art.º 47 Dos pais/encarregados de educação

1. São direitos dos pais/encarregados de educação:
 - a. Conhecer o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Projeto Pedagógico de Sala;
 - b. Ser informado de todo o processo educativo do seu educando;
 - c. Consultar o processo individual do seu educando;
 - d. Ter conhecimento das ementas das refeições que serão elaboradas tendo em vista a variedade e qualidade adequadas às diferentes situações e idades das crianças;
 - e. Colaborar, com o pessoal técnico, no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando;
 - f. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição fora das suas instalações;
 - g. Sugerir, por escrito ou oralmente, ao presidente da Direção ou a quem o substitua ou, ainda, à diretora técnica, aspetos que resultem numa melhoria da Instituição, seja no domínio pedagógico, administrativo ou das instalações.

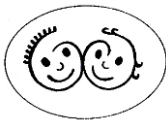
2. São deveres dos encarregados de educação:
 - a. Cumprir o estipulado no presente Regulamento Interno, sob pena de colocar em causa a frequência do utente na Instituição;
 - b. Cumprir o estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, assinado entre a direção da Instituição e os encarregados de educação da criança integrada na resposta social de creche do C.B.E.I.M.C.S.M.;
 - c. Informar a Instituição sempre que o seu educando faltar e justificar a falta;
 - d. Informar o pessoal técnico e o C.B.E.I.M.C.S.M., solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;
 - e. Comparecer às reuniões com os órgãos de direção, direção técnica e/ou pedagógica quando convocado;
 - f. Cumprir os horários definidos na Instituição e justificar quando o cumprimento se tornar impossível;
 - g. Informar a Instituição sempre que se verificarem alterações na sua situação económica e/ou familiar (mudança de residência, telefone e/ou outras) dentro do prazo designado no presente regulamento;
 - h. Colaborar, sempre que solicitado, com a Instituição, no âmbito da realização do Projeto Educativo, dos Projetos Pedagógicos de Sala e de outros que a Instituição leve a cabo;
 - i. Fornecer à Instituição todos os elementos referentes ao seu educando;
 - j. Proceder, atempadamente, nos termos do presente Regulamento Interno, ao pagamento das mensalidades dos seus educandos;
 - k. Comunicar à Instituição o período de férias do seu educando;
 - l. Comunicar à Instituição, por escrito, os nomes e entregar fotocópia do bilhete de identidade das pessoas a quem podem ser entregues os seus educandos;
 - m. Curar da apresentação, na Instituição, dos seus educandos em termos de higiene, limpeza e vestuário adequado.



Art.º 48 Dos colaboradores

1. São direitos dos colaboradores:
 - a. Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os que compõem a instituição, colegas, direção, famílias e utentes;
 - b. Possuir boas condições de trabalho do ponto de vista físico e moral;
 - c. Possuir boas condições de segurança e saúde no local de trabalho;
 - d. Ser indemnizado de prejuízos caso sofra um acidente de trabalho;
 - e. Receber formação adequada à prevenção de riscos de acidente e doença, bem como à boa execução das suas tarefas;
 - f. Emitir a sua opinião sempre que lhe pareça relevante para o desempenho das suas funções e melhoria da qualidade do serviço;
 - g. Receber pontualmente o seu salário;

2. São deveres dos colaboradores:
 - a. Tratar com respeito e urbanidade por todos os que compõem a instituição, colegas, direção, famílias e utentes;
 - b. Cumprir as normas expressas no presente Regulamento Interno;
 - c. Cumprir os deveres consignados no Contrato Coletivo de Trabalho e mais legislação laboral em especial o dever de sigilo profissional;
 - d. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
 - e. Receber os utentes auxiliando na sua integração no período inicial da utilização dos serviços da instituição;
 - f. Realizar o seu trabalho com zelo e diligência;
 - g. Cumprir instruções da Direção Técnica, da Direção ou Encarregado-Geral em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
 - h. Guardar lealdade não divulgando informações relativas à instituição ou seus utentes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;
 - i. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens, equipamentos e instrumentos relacionados com o seu trabalho;
 - j. Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pela instituição e para a melhoria do respectivo funcionamento, designadamente, participando de modo diligente nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Instituição, ainda que realizadas fora do horário de trabalho;
 - k. Cooperar com a instituição na melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - l. Cumprir as prescrições de segurança, saúde e higiene no trabalho estabelecidas nas disposições legais aplicáveis, bem como as ordens dadas pela Direção;
 - m. No caso de danificarem material/equipamento da instituição por falta de zelo, os colaboradores, após correspondente averiguação, podem ter que pagar o material/equipamento.

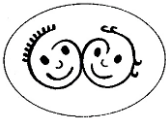


Art.º 49 Dos Voluntários

1. São direitos dos Voluntários:
 - a. Receber apoio no desempenho do seu trabalho (formação e avaliação);
 - b. Ter um ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
 - c. Ver reconhecido o trabalho desenvolvido;
 - d. Acordar com a Instituição um programa de Voluntariado, baseado na Lei do Voluntariado contemplando:
 - i. Cobertura dos riscos inerentes ao exercício da atividade através de um seguro de acidentes pessoais;
 - ii. Atividades a desenvolver;
 - iii. Periodicidade e horário;
 - iv. Formação a receber;
 - v. Avaliação periódica do trabalho realizado e dos resultados obtidos.
2. São deveres dos Voluntários:
 - a. Respeitar a vida privada e a dignidade do utente;
 - b. Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais do utente;
 - c. Atuar de forma gratuita e interessada no bem-estar do utente;
 - d. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do utente;
 - e. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
 - f. Conhecer e respeitar a identidade, filosofia, estatutos, programas e metodologias da instituição;
 - g. Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
 - h. Participar em programas de formação, para um melhor desempenho do seu trabalho;
 - i. Colaborar com os profissionais da instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - j. Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
 - k. Obedecer ao princípio do sigilo profissional.

Art.º 50 Dos Estagiários

1. São direitos dos Estagiários:
 - a. Receber apoio previsto na legislação relativa ao desempenho do seu estágio;
 - b. Possuir boas condições de trabalho do ponto de vista físico e moral;
 - c. Possuir boas condições de higiene, segurança e saúde no local de trabalho;
 - d. Ser indemnizado de prejuízos caso sofra um acidente de trabalho;
 - e. Receber formação adequada à prevenção de riscos de acidente e doença, bem como à boa execução das suas tarefas;

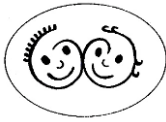


CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

- f. Receber avaliação periódica do estágio, melhorando os aspetos que se apresentem desadequados e reforçando aqueles em que manifesta bom desempenho;
 - g. Emitir a sua opinião sempre que lhe pareça relevante para o desempenho das suas funções e melhoria da qualidade do serviço prestado;
2. São deveres dos Estagiários:
- a. Respeitar a vida privada e a dignidade do utente;
 - b. Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais do utente;
 - c. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do utente;
 - d. Garantir a regularidade do exercício do estágio;
 - e. Conhecer e respeitar a identidade, filosofia, estatutos, programas e metodologias da instituição;
 - f. Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
 - g. Colaborar com os profissionais da instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - h. Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
 - i. Obedecer ao princípio do sigilo profissional;
 - j. Respeitar o Protocolo efetuado entre a Instituição e o Estabelecimento de Ensino ou outra Entidade.

Art.º 51 Do Centro de Bem-Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria

1. São deveres da Instituição:
- a. Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços, bem como o conforto necessário ao bem-estar dos utentes da resposta social de creche;
 - b. Proporcionar o acompanhamento adequado a cada criança, em função das suas características;
 - c. Assegurar a existência de Recursos Humanos necessários à resposta social de creche;
 - d. Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos, nos respetivos estatutos e regulamento interno, atribuindo prioridade a pessoas e grupos socialmente desfavorecidos;
 - e. Aplicar as normas de comparticipação dos utentes ou famílias, adequadas aos indicativos técnicos aplicáveis à resposta social de creche;
 - f. Assegurar o normal funcionamento da creche.
2. São direitos da Instituição:
- a. Ver cumpridas todas as normas constantes deste Regulamento Interno;
 - b. Receber, atempadamente, a mensalidade definida;
 - c. Os dirigentes e funcionários serem tratados com respeito e dignidade;
 - d. Ver respeitado o seu património;



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

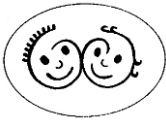
- e. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo encarregado de educação e/ou familiares no ato de admissão e sempre que a Instituição assim o entenda.

Art.º 52 Interrupção ou cessação da prestação de cuidados por iniciativa do cliente

1. Pode o encarregado de educação rescindir o contrato de prestação de serviços em caso de doença grave, inadaptação da criança, mudança de residência, mudança de resposta social ou incumprimento por parte da Instituição dos deveres de vigilância, segurança, alimentação e de acompanhamento à criança e dos quais resultem, para esta, danos relevantes;
2. O contrato cessa automaticamente com a informação da morte da criança;
3. A rescisão por inadaptação da criança só pode ocorrer durante o período de 30 dias a contar do início da frequência da Instituição
4. O contrato poderá ser denunciado a todo o tempo, por iniciativa dos pais/encarregados de educação, por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias.
5. No caso de a denúncia não respeitar o prazo seguido no número anterior, os pais/encarregados de educação ficam obrigados a pagar uma importância correspondente a 3 vezes o valor da mensalidade;
6. Podem os pais/encarregados de educação interromper a prestação de cuidados quando a criança se encontre ausente da Instituição por um período superior a 15 dias e inferior ou igual a 3 meses;
7. Durante a interrupção da prestação de cuidados, por razões devidamente justificadas, é devido o pagamento de 90% do valor das mensalidades que se vençam nesse período.

Art.º 53 Cessação da prestação de serviços por facto não imputável ao prestador

1. Pode a Instituição cessar o Contrato de Prestação de Serviços quando:
 - a. Os encarregados de educação e/ou familiares, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente regulamento interno, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda o são relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
 - b. Não cumpram o estipulado no Contrato de Prestação de Serviços;
 - c. Os encarregados de educação deliberada e reiteradamente não cumpram o prazo definido no n.º2 do art.º 25, sem embargo de ter de pagar as mensalidades em dívida acrescidas de uma penalização de 40% sobre o seu valor;
 - d. O prazo de ausência da criança, por interrupção, exceda 90 dias ou quando, durante a interrupção, o encarregado de educação deixe de satisfazer o pagamento de duas mensalidades vencidas no respetivo período.



CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.º 54 *Circuitos de informação interna e externa*

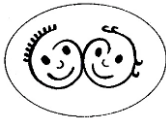
1. Existem expositores específicos para afixar informação relevante quer à entrada da Instituição, quer à porta das salas de atividades;
2. Todas as convocatórias serão afixadas em local próprio, com uma antecedência mínima de dois dias úteis; o prazo poderá não ser cumprido em situações de emergência comprovada, cabendo ao responsável as diligências necessárias para avisar os interessados em tempo útil;
3. Toda a informação relevante chegada à Instituição deve ser comunicada ou entregue aos interessados no prazo de três dias úteis; as comunicações e circulares devem chegar aos interessados no mais curto espaço de tempo.

Art.º 55 *Plano de Segurança Interno*

1. O Plano de Segurança Interno é constituído pelo Plano de Prevenção, pelo Plano de Emergência Interno e pelos Registos de Segurança, de acordo com a legislação em vigor;
2. As Medidas de Autoproteção, inseridas no contexto do Plano de Segurança Interno, têm carácter obrigatório e imprescindível, ao nível do seu conhecimento e execução, por parte do corpo docente, não docente e discente afeto a cada valência.

Art.º 56 *Execução do Plano de Evacuação*

1. Em caso de perigo eminente, com recurso a uma evacuação por parte da valência de creche, dever-se-á adotar o procedimento definido no Plano de Evacuação que deverá, obrigatoriamente, ser do conhecimento de toda a comunidade educativa:
 - a. Comunicar de imediato com o Delegado de Segurança (Diretor Técnico) para que este auxilie na evacuação e reúna o maior número de colaboradores disponíveis;
 - b. Cada colaboradora deverá evacuar o maior número de bebés para o ponto de encontro através das vias de evacuação. Se houver necessidade, juntar os bebés num cobertor, por forma a evacuar um maior número de bebés mais rapidamente. Uma colaboradora deverá permanecer no ponto de encontro;
 - c. As colaboradoras de cada sala deverão reunir as crianças com mobilidade e evacuar-las para o ponto de encontro de forma ordeira e aí permanecer, aguardando instruções;
 - d. Os colaboradores e crianças que não se encontrem em salas de atividades deverão dirigir-se, ordenadamente, para os locais indicados pelo Plano de Evacuação que estipula o ponto de encontro e aí aguardar instruções;
 - e. As indicações/orientações dadas pelo Responsável de Segurança e pelo Delegado de Segurança afetos ao Plano de Segurança Interno devem ser rigorosamente cumpridas.

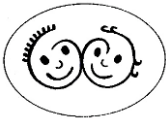


Art.º 57 Saúde

1. O Centro de Bem-Estar Infantil, sempre que a situação de urgência o justifique, recorrerá ao Centro de Saúde ou solicitará assistência da Emergência Médica (112), que decidirá se o aluno deverá ou não ser conduzido ao Hospital Pediátrico de Coimbra, comunicando, imediatamente, aos Encarregados de Educação a ocorrência, podendo estes ir ao encontro da criança;
2. Sempre que surjam sintomas de doença, os Encarregados de Educação serão imediatamente avisados, devendo providenciar a retirada da criança da Instituição, com urgência;
3. Sempre que se apresentem com febre, as crianças só serão medicadas após autorização dos Encarregados de Educação, salvaguardando-se as situações de manifesta urgência;
4. A evicção escolar da criança obedece ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 3/95 de 27 de janeiro;
5. Sempre que as crianças, durante a frequência na Instituição, tenham que ser medicadas, deverão os encarregados de educação indicar por escrito o nome, dose e horário da administração do medicamento em ficha própria, que se encontra em cada sala e que constitui termo de responsabilidade. A medicação deve, ainda, ser acompanhada da prescrição médica (fotocópia da receita médica) entregue na respetiva sala à Educadora ou, na ausência desta, à auxiliar de educação;
6. De cada vez que o medicamento é administrado, será preenchida a folha de registo de administração do medicamento;
7. Apenas serão aceites os medicamentos na embalagem original, a qual será devolvida aos pais/encarregados de educação, quando terminado o tratamento;
8. Sempre que se verifique a existência de parasitas (piolhos) no couro cabeludo da criança, deverão os Pais/Encarregados de Educação proceder de imediato ao respetivo tratamento, ficando a frequência suspensa enquanto o mesmo não tiver sido efetuado.

Art.º 58 Lavandaria e Tratamento de roupa

1. Todas as crianças da creche devem ter na Instituição duas mudas de roupa completas (interior e exterior);
2. A Instituição providencia a colocação, lavagem e tratamento de roupas de cama, bem como dos babetes e toalhetes. A lavagem das restantes peças de roupa é da responsabilidade dos encarregados de educação.



Art.º 59 Incidentes, maus tratos e negligência

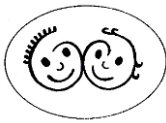
1. O Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria tem uma política de tolerância zero em relação a situações de maus-tratos e negligência para com as crianças;
2. Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abuso de direitos, maus tratos e discriminação à criança por parte de um funcionário, deverão ser imediatamente comunicadas à Diretora Pedagógica e ao Diretor Técnico preenchendo para o efeito a ficha de ocorrência de incidentes. Este deverá informar a Direção da Instituição a quem compete, auscultar todas as partes envolvidas, garantindo que neste processo os direitos da criança não são postos em causa e, acionar os mecanismos de sanção previstos de acordo com cada situação;
3. Sempre que sejam detetadas situações de negligência, abusos e maus tratos a uma criança por parte da família e/ou pessoas que lhe são próximas, deverão ser imediatamente comunicadas ao Diretor Técnico preenchendo para o efeito a ficha de ocorrência de incidentes, este por sua vez em conjunto da Assistente Social da instituição, avaliará a situação em causa ouvindo para tal e em separado a criança a família e/ou as pessoas que lhe são próximas, além de outros colaboradores e técnicos que possam contribuir para o esclarecimento da situação. O Diretor Técnico informará a Direção da Instituição e, de acordo com a situação acionará os meios legais ao dispor, com vista a salvaguardar a integridade, segurança e não discriminação das pessoas envolvidas.

Art.º 60 Seguros

1. Todas as educadoras de infância, auxiliares de educação e demais funcionários em exercício de funções na Instituição estão cobertos por seguro de acidentes de trabalho, apólice n.º 1210061100, da companhia de seguros Tranquilidade. As condições contratuais estão disponíveis para consulta na Secretaria da Instituição;
2. No caso de acidentes pessoais escolares, as crianças estão abrangidas nos termos da Apólice n.º 202707549, cuja companhia de seguros é a Allianz. As condições contratuais estão disponíveis para consulta na Secretaria da Instituição.

Art.º 61 Reuniões

1. A Direção da Instituição reunirá, pelo menos, uma vez por mês;
2. Realizar-se-ão três reuniões anuais com os Encarregados de Educação, por sala, correspondentes aos três trimestres do ano letivo. Nestas reuniões, estará presente, além da educadora, o senhor Presidente da Direção ou qualquer um dos outros elementos da Direção;



3. A Diretora Técnica e a Diretora Pedagógica farão reuniões mensais com as Educadoras de Infância e sempre que se justifique;
4. A Direção marcará um horário para receber os encarregados de educação que queiram tratar qualquer assunto relativo ao C.B.E.I.M.C.S.M.

Art.º 62 *Resolução Alternativa de Litígios*

1. Para resolução alternativa de litígios, o consumidor pode recorrer a uma das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo da sua área geográfica, através do acesso: <http://www.consumidor.pt>

Art.º 63 *Metodologia para Gestão de Reclamações*

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria da Instituição até às 16.30 horas e a partir desta hora até às 19.00h, junto de uma funcionária que estiver de serviço;
2. A reclamação registada no livro tem que ser feita em triplicado. Deverá ser entregue ao reclamante o duplicado da queixa, tendo o C.B.E.I.M.C.S.M cinco dias úteis para enviar o seu original à entidade competente que a apreciará. A terceira cópia da reclamação permanece no livro não podendo dele ser retirada;
3. As reclamações, quando efetuadas por telefone, documento escrito, carta, fax, correio eletrónico, ou diretamente na Secretaria da Instituição, serão caracterizadas quanto à sua gravidade;
4. As reclamações ao serem recebidas serão presentes à Diretora Técnica;
5. A Diretora Técnica procederá à sua análise e anexará, junto à reclamação dos pais/encarregados de educação, a explicação por escrito dos factos ocorridos, e a sua opinião (do funcionário visado ou da ocorrência) de modo a que os diferentes atores do processo e os respetivos fatos comunicados sejam devidamente esclarecidos, ajuizados e resolvidos corretamente, encaminhando a reclamação à Direção da Instituição, que responderá diretamente à entidade competente dando conhecimento ao reclamante;
6. As eventuais sugestões quanto ao funcionamento da resposta social, ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar, deverão ser apresentados, por escrito, diretamente à Diretora Técnica, que os dirigirá superiormente à Direção da Instituição, se excederem essa competência, ou se, pela sua gravidade, for esse o procedimento adequado.



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

Art.º 64 Integração de lacunas

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Art.º 65 Revisão do Regulamento

1. O Regulamento Interno pode ser revisto, ordinariamente, cinco anos após a sua aprovação e, extraordinariamente, a todo o tempo por deliberação da Direção;
2. A Direção da Instituição deve informar os encarregados de educação, no prazo de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, de quaisquer alterações efetuadas.

Art.º 66 Política de Privacidade e Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria dispõe de uma Política de Privacidade que poderá ser consultada na secretaria da Instituição.
2. A recolha, o tratamento e a gestão de dados pessoais transmitidos pelas famílias, serão efetuados em conformidade com esta Política de Privacidade e com a legislação em vigor sobre esta matéria.
3. A Instituição assegurará, através de mecanismos de prevenção e controle de fatores de risco, a proteção dos dados recolhidos e o seu tratamento para os fins estritamente necessários ao desenvolvimento da sua atividade.

Art.º 67 Entrada em vigor

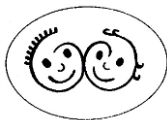
1. O Regulamento Interno produz efeito no dia subsequente à sua aprovação em sede de reunião da Direção do Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais Santa Maria.

Aprovado em reunião da Direção em 13 de Maio de 2010.

A Presidente da Direção

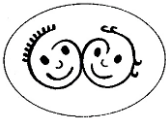
Maria Miquelina Alves Ventura Silva Rodrigues

(Maria Miquelina Alves Ventura Silva Rodrigues)



MAPA DE REVISÕES

Revisão	Página (s)	Motivo	Responsáveis	Data
01	36	Gestão de incidentes, maus tratos e negligência	Direção	2013.12.09
02	14	Atualização geral da comparticipação familiar	Direção	2015.04.22
03	Várias	Revisão geral	Direção	2015.05.25
04	15;16	Clarificação e omissão	Direção	2016.09.28
05	Várias	Revisão geral	Direção	2017.04.28
06	33	Clarificação denúncia do contrato de prestação de serviços	Direção	2017.07.05
07	12	Alteração horário funcionamento	Direção	2017.10.20
08	38	Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais	Direção	2018.10.23
09	7	Pagamento de Inscrição	Direção	2019.04.29
10	18	Atualização RMMG	Direção	2019.04.29
11	18	Atualização RMMG	Direção	2021.05.11
12	18	Redução das Percentagens	Direção	2021.05.11
13	18	Redução % 6.º Esc. C/ Acordo	Direção	2021.05.25
14	23	Introdução das funções de Psicólogo	Direção	2022.01.10
15	várias	Revisão geral	Direção	2022.01.10



CENTRO DE BEM ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA

Eu, _____, encarregado de
educação de _____, declaro que recebi uma
cópia do Regulamento Interno de funcionamento de valência de Creche do Centro de Bem Estar Infantil
do Movimento de Casais de Santa Maria.

Coimbra, ____ de _____ de _____.

Encarregado de Educação
